



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO
RECORRENTE: CERMIL CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA
CNPJ N° 20.150.507/0001-39
REFERENTE AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 007/2021

Na condição de Presidente da Comissão de Licitação do Município de Russas-ce, passa-se ao julgamento do **RECURSO INTERPOSTO** pela empresa **CERMIL CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA** referente a decisão da comissão permanente de licitação que inabilitou a recorrente na **TOMADA DE PREÇOS N° 007/2021**, tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NA RUA JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, AV. NICANOR BALTAZAR DE OLIVEIRA, RUA JOSÉ DA COSTA CELEDÔNIO, RUA FRANCISCO ALDENIR DE JESUS, RUA JOSÉ IVANIR BESSA E RUA ÔMEGA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**, teve sua disputa em **07/07/2021 às 09:00h**. Registra-se que o recurso foi recebido por meio eletrônico em 27 de setembro de 2021 às 15:21min, ao que passaremos a análise conforme segue:

I - DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **CERMIL CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA**, referente a decisão da comissão



permanente de licitação que inabilitou a recorrente no mês de maio de 2021, para que possa seguir:

II - DOS FATOS

Preliminarmente aduzimos que insurge a presente recorrente ao ato de julgamento da Tomada de Preços em epígrafe, realizado no dia 07 de julho de 2021 às 09:00h, onde teve o resultado de habilitação em 23 de setembro de 2021, manifestado TEMPESTIVAMENTE por e-mail em 27 de setembro de 2021 às 15:21h.

Dos fatos, a Comissão Permanente de Licitação inabilitou a presente recorrente com a seguinte motivação: **"Inabilitada pela inobservância do item 8.3.3". Apresentou o respectivo documento com data de vencimento expirada.**

Por seu turno, a recorrente apresentou as razões abaixo demonstradas:

III - DAS RAZÕES APRESENTADAS

Ocorre que a empresa **CERMIL CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA** em seu resumo fático alega que é enquadrada com MICROEMPRESA e que atendeu a todos os itens do EDITAL que lhe garantem o regime diferenciado e favorecido na forma que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A recorrente alega ainda que apresentou junto com os documentos de habilitação a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, atendendo ao item 8.14 do Edital. Assim como apresentou a CERTIDÃO DA RECEITA FEDERAL vencida, em obediência ao item 8.14.4 do Edital

A recorrente anexa na peça recursal as declarações apresentadas à comissão.

Conforme consta, a recorrente demonstrou a veracidade de sua alegação.

IV - DA DECISÃO



Diante dos argumentos expostos, a luz dos princípios que norteiam a administração pública, esta comissão vem a entender que a recorrente cumpriu o que fora pedido no Instrumento Convocatório e decide **CONHECER** o recurso interposto pela empresa **CERMIL CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA**, eis que apresentada de forma **TEMPESTIVA**, para, no mérito, **JULGÁ-LA PROCEDENTE**.

Deste modo, a empresa recorrente torna-se **HABILITADA com ressalva**.

É o que decidimos.

Haja vista que será dado prosseguimento as fases do processo em comento.

Encaminha-se os autos a autoridade competente para análise e posicionamento.

Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

Russas-CE, 18 de outubro de 2021.

Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Presidente da Comissão de Licitação

De acordo:

Guilherme Cordeiro da Costa
Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos